

ANEXO À PORTARIA Nº182-R

NORMA PARA O PLANEJAMENTO E CONDUTA DO ENSINO NO CBMES — NPCE —

TÍTULO I

DA FINALIDADE, REFERÊNCIAS E FUNDAMENTOS DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - As Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE) têm por finalidade estabelecer critérios para o planejamento e conduta do ensino profissional na corporação, visando a:

I - Normatizar os procedimentos referentes ao Ensino profissional na corporação, de acordo com as políticas do Comando Geral;

II - Regular a coordenação, o controle, a supervisão e a fiscalização das atividades de ensino;

III - Orientar o ensino, objetivando o aprimoramento de métodos e técnicas, para melhor aproveitamento e rendimento do processo ensino-aprendizagem;

IV - Uniformizar a doutrina do ensino na corporação, objetivando a consecução de alvos educacionais determinados.

CAPÍTULO II

Das Referências

Art. 2º - São tomadas por base para as NPCE do CBMES a seguinte legislação:

- Lei Complementar nº 101/97, artigos 11, inciso V e 17, inciso I, § 1º.

- Lei Complementar nº 321, de 17 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 05 de dezembro de 2008.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, mais precisamente no seu art. 83).

CAPÍTULO III

Dos Fundamentos do Ensino

Art. 3º - O ensino profissional tem por finalidade habilitar o Bombeiro-Militar para exercer os cargos e funções típicas primordialmente das atividades-fim, que compreendem o elenco de ações de bombeiros, e, em segundo plano, das atividades meio, compreendendo as atividades de apoio administrativo, logístico e de ensino da Corporação.

Art. 4º - O ensino deve seguir um processo contínuo e progressivo de educação sistemática, sempre atualizado e aprimorado, visando a acompanhar a evolução da sociedade e atingir os padrões mais elevados de cultura profissional e geral.

Art. 5º - O ensino deve estar voltado para o bombeiro militar na compreensão do seu papel social, na fixação de conhecimentos, na educação e na criação de hábitos profissionais sadios, para o desempenho otimizado das missões do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º - A formação técnico-profissional no Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB), sob as perspectivas da formação do Bombeiro-Militar, da construção de uma carreira Bombeiro-Militar, da especialização dos Bombeiros-Militares em suas diversas atividades e das instruções padronizadoras de conduta operacional, adotará como fundamento básico o desenvolvimento da formação específica do profissional Bombeiro-Militar, tendo por objetivos:

I - Contribuir para a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados pelo Bombeiro Militar à sociedade, visando a assegurar a excelência e referência do seu desempenho profissional;

II - Garantir a qualificação dos Bombeiros Militares Estaduais para o ingresso, acesso e progressão na carreira Bombeiro-Militar;

III - Contribuir para a realização pessoal e profissional dos bombeiros-militares, preparando-os e aperfeiçoando-os para o desempenho das diversas missões para as quais estão vocacionados;

IV - Complementar, nas suas diversas áreas de especialidades, os conhecimentos técnico-profissionais e aplicar os fundamentos da formação continuada e progressiva;

V - Dotar de conhecimentos técnicos os Bombeiros-Militares para desempenharem suas funções próprias;

VI - Estimular o espírito de corpo, o amor à carreira e a profissionalização dos integrantes da Corporação.

Art. 7º - O ensino profissional, abrangendo áreas temáticas específicas voltadas à base humanística, jurídica e técnico/profissional, é constituído em módulos que norteiam a composição do conteúdo programático, definindo a base curricular para a composição da estrutura da formação bombeiro-militar, assim definido:

I - Módulo Fundamental: Visa a dar base humanística e desenvolver a cultura geral necessários à execução das atividades da Corporação e abrange as áreas temáticas:

- a) Sistemas, instituições e gestão integrada em segurança pública;
- b) Cultura e conhecimento jurídico; e
- c) Valorização profissional e saúde do bombeiro-militar;
- d) Sociologia e ciência política.

II - Módulo Instrumental: Contém as disciplinas que objetivam proporcionar conhecimentos e técnicas auxiliares à realização de tarefas típicas das atividades meio e fim da Corporação, envolvendo temas específicos a saber:

- a) Comunicação, informação e tecnologia em segurança pública; e
- b) Cotidiano e prática bombeiro militar reflexiva.

III - Módulo Operacional: Objetiva proporcionar conhecimentos e técnicas necessárias à execução das missões peculiares às atividades meio e fim da Corporação, contemplando as áreas temáticas:

- a) Modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos; e
- b) Funções, técnicas e procedimentos em ações de bombeiro.

IV - Módulo Complementar: Visa ao enriquecimento da formação do servidor militar, ampliando o objetivo central do curso ou a manutenção do nível de aptidão profissional.

Art. 8º - O ensino profissional está regido pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: Visa a abranger todo o profissional Bombeiro-Militar do Estado do Espírito Santo, com ações pautadas nos pressupostos da abrangência e capilaridade, garantindo o alcance do maior número de profissionais do CBMES.

II – Continuidade: Busca atingir uma função de formação permanente ao longo de toda a carreira, visando à formação e à capacitação continuada, humana e profissional do Bombeiro-Militar.

III – Interdisciplinaridade: Objetiva promover a capacidade de lidar com questões complexas, pela mobilização de conhecimentos derivados dos diversos ramos da literatura científica, da prática profissional e da vivência pessoal, indispensáveis à satisfação das necessidades da Organização Bombeiro-Militar.

IV – Complementaridade: Norteia-se pelos princípios da articulação, especificidade e regularidade, visando a assegurar a consistência e coerência dos desencadeados por meio da implementação da formação, buscando concretizar o compromisso com a qualidade e atualização permanente, em consonância com os almejados critérios da excelência, tomando-se como referência as questões emergentes das práticas dos indivíduos, das instituições, do corpo social e com base no saber científico.

V - Flexibilidade: O ensino deve fluir de modo a adaptar-se à evolução no campo das ciências afins e às situações especiais ocorridas no Estado ou no País.

VI - Oportunidade: O ensino deve proporcionar cursos e estágios que assegurem imediata utilização dos conhecimentos adquiridos e que atendam, integralmente, à busca permanente de melhoria dos padrões de operacionalidade do CBMES.

VII - Adequabilidade: O processo de ensino, os locais e meios auxiliares utilizados, devem ser adequados aos objetivos propostos pela disciplina e às características dos alunos.

VIII - Realismo: O ensino deve considerar as condições socioculturais, econômicas e políticas em que está inserida a atividade Bombeiro-Militar, registrando, numa visão prospectiva, futuras exigências do desempenho profissional, sem perda do senso da realidade.

IX - Iniciativa: O ensino deve proporcionar aos integrantes da Corporação os conhecimentos necessários para a resolução de problemas decorrentes de suas atribuições, quando agirem isoladamente.

Art. 9º - O ensino profissional compreende a seguinte estrutura:

I – Formação Inicial: A formação inicial visa a habilitar os bombeiros recrutas com os conhecimentos e aptidões adequados ao ingresso na carreira de bombeiro, aos quais são ministrados os conhecimentos indispensáveis ao desempenho das respectivas funções. Esta se dá por meio do Curso de Formação de Soldados, base da carreira de bombeiro-militar para as praças e oficiais da administração.

II - Formação Contínua: A formação contínua visa a promover a atualização e valorização pessoal e profissional dos bombeiros, constituindo-se dos seguintes objetivos específicos:

a) Complemento da Formação: Atualizando conhecimentos e proporcionando a preparação necessária para o desempenho de tarefas mais complexas, a promoção, a intercomunicabilidade de carreiras e a adequação às inovações técnicas e tecnológicas. Compreende a formação de especialização, que visa a conferir, desenvolver ou aprofundar conhecimentos e aptidões profissionais relativas a determinadas técnicas operacionais ou área do saber, proporcionando o exercício especializado nos correspondentes domínios.

b) Formação para Promoção na Carreira: Visa, especificamente, ao desenvolvimento de conhecimentos e aptidões profissionais consideradas indispensáveis para o exercício de funções de maior complexidade e responsabilidade no âmbito da carreira. Compreende os Cursos de Habilitação para Cabos e Habilitação para Sargentos.

III - Formação de Qualificação: Consiste na formação de atualização e aperfeiçoamento, que visa ao aprofundamento e a melhoria de capacidades já existentes, assegurando a qualificação obrigatória aos Bombeiros-Militares para o ingresso no quadro de Oficiais da Administração, bem como o ingresso no quadro dos Oficiais Superiores do QOCBM. Compreende os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos e Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 10 - A estrutura curricular dos diversos cursos oferecidos pelo CBMES adotará como base os eixos articuladores da Matriz Curricular Nacional, com vistas a orientar o conjunto da formulação, da implementação e da avaliação das atividades da formação e do ensino no Corpo de Bombeiros, pelo seu caráter amplo, abrangente e interdisciplinar que constituem a base da elaboração das áreas temáticas que contemplarão os conteúdos indispensáveis à formação do profissional Bombeiro-Militar, convergindo para capacitá-lo ao exercício de suas funções.

TÍTULO II

DOS CURSOS E ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

Cursos e Estágios do CBMES e fora da Corporação

Art. 11 - O ensino profissional, nas suas modalidades, será realizado por meio de cursos e estágios, conforme previsto nos subitens seguintes:

I - Curso de Formação de Soldados (CFSd), destinado a habilitar pessoal para o exercício das funções de Soldado BM: Constitui a base da carreira Bombeiro-Militar;

II - Curso de Habilitação para Cabos (CHC), destinado a habilitar pessoal para o exercício das funções de Cabo BM;

III - Curso de Habilitação para Sargentos (CHS), destinado a habilitar pessoal para exercício das funções inerentes à graduação de Sargento BM;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), destinado a ampliar os conhecimentos profissionais dos Sargentos, capacitando-os a desempenhar as funções de Subtenente e Oficial do Quadro da Administração.

V – Curso de Formação de Oficiais (CFO), destinado a habilitar pessoal para o exercício dos cargos e funções privativos de Oficiais Subalternos e Intermediários;

VI – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), destinado a proporcionar ao Capitão BM, nos termos da lei, as condições para a promoção aos postos de Oficiais Superiores da Corporação, ampliando os conhecimentos nas áreas das ciências econômicas, jurídicas, administrativas e sociais;

VII – Curso de Especialização de Mergulho Autônomo (CEMAut);

VIII – Curso de Especialização de Salvamento em Altura (CESAlt);

IX – Curso de Habilitação para Atendimento a Emergência com Produtos Perigosos (CHAEPP);

X – Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (CAPH);

XI – Curso de Perícia de Incêndio e Explosões (CPIE);

XII – Curso de Especialização de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (CEPCIF);

XIII – Curso de Condutor e Operador de Viaturas Operacionais (CCOV);

XIV – Curso de Resgate Técnico em Alturas (CRTA);

XV – Curso de Resgate Veicular (CRV);

XVI - Outros Cursos e Estágios de especialização ou extensão que visem atender necessidades da Corporação.

Art. 12 - Para Cursos e Estágios oferecidos por outros órgãos ou entidades, a seleção e matrícula seguirão as normas vigentes na Corporação e outros requisitos exigidos pela entidade patrocinadora.

CAPÍTULO II

Dos Planos, Calendários e Currículos

Art. 13 - Os cursos e currículos devem ser organizados em função da análise ocupacional das graduações e postos que demandam suas necessidades, rigorosamente dentro dos objetivos propostos.

Art. 14 – O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) deverá elaborar o Plano Geral de Ensino (PGE), detalhando o calendário anual e regulando as atividades que deverão ser desenvolvidas em sua área de atuação, para o cumprimento desta NPCE.

Parágrafo único - Os OBM's que desenvolverem atividades de ensino seguirão o PGE elaborado pelo CEIB e aprovado pelo Comandante-Geral.

Art. 15 - O Currículo é a reunião de disciplinas para a consecução de objetivos comuns, sendo adotados pelo CEIB aqueles já aprovados pelo Comando-Geral.

§ 1º - Os OBM's poderão, sem retirar disciplinas já previstas ou diminuir os tempos previstos para cada uma, submeter à aprovação do Comando-Geral, outras disciplinas complementares aos Currículos previstos.

§ 2º - As disciplinas formadoras dos currículos previstos no —caputll deste Artigo constam das grades curriculares previstas no Plano Geral de Ensino.

Art. 16 - Compete ao CEIB a elaboração e encaminhamento de propostas de programas de cursos e estágios, devendo requisitar apoio técnico aos OBM's especializados, se for o caso, submetendo-as à aprovação do Comandante-Geral no prazo mínimo de trinta dias antes da previsão de início do curso ou estágio.

Parágrafo único – Os processos referentes à matrícula, acompanhamento de faltas, registro de notas, certificação, emissão de certificados, controle de hora-aula, encaminhamento ao DRH/BM/1 do controle de horas-aula para fins de pagamento de gratificação de magistério e todos os atos referentes a realização de curso ou estágio deverão ser executados pelo

CEIB, como também, os encaminhamentos assinados pela Chefia do Centro, inclusive para cursos e estágios executados em outras OBM's.

Art. 17 - Os currículos devem ser objetos de constante avaliação à luz das evoluções técnico-científica.

Art. 18 - Os planos de matérias, elaborados pelo CEIB, consistem na caracterização genérica dos assuntos de cada matéria em unidades expostas com seus respectivos objetivos. Os instrutores e professores devem planejar suas atividades de classe de modo a transformar em resultados os objetivos específicos previstos nos planos de matérias.

Art. 19 - Planos de Unidades Didáticas (PDU): Devem ser elaborados pelos instrutores e professores, focalizando e desenvolvendo cada uma das unidades dos planos de matérias, especificando os respectivos conteúdos, objetivos específicos, métodos e procedimentos de ensino, recursos auxiliares, formas de avaliação e bibliografia utilizada.

Art. 20 - Todos os cursos deverão adotar diários de classe ou fichas de registros para o lançamento, pelos instrutores e professores, dos assuntos ministrados e das faltas de alunos em cada aula, que serão mantidos em arquivo, para supervisões pedagógicas do CEIB. O Plano Geral de Ensino deverá especificar a forma adotada para esse fim.

TÍTULO III

DA CONDUTA DO ENSINO

CAPÍTULO I

Normas Especiais de Funcionamento

Art. 21 - O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), destinado aos 2º e/ou 1º Sargentos do CBMES e de outros Corpos de Bombeiros Militares, que preencham os requisitos próprios exigidos pela Corporação, deverá ser desenvolvido com o objetivo de promover uma atualização teórico-prática dos graduados, que passarão a exercer funções hierarquicamente mais elevadas nos quadros da Corporação.

Art. 22 - O Curso de Habilitação para Sargentos (CHS), destinado a Cabos BM, conforme condições estipuladas pela Lei-Complementar nº 467/08, será desenvolvido de forma a proporcionar ao futuro Sargento condições para atuar como Comandante de Guarnições de Bombeiro nas áreas de salvamento e combate a incêndio, bem como desempenhar funções em setores administrativos do CBMES, conforme exigências de sua graduação.

Art. 23 - O Curso de Habilitação para Cabos (CHC) será destinado a Soldados do CBMES, conforme condições estipuladas pela Lei-Complementar nº 467/08, e desenvolvido de forma a proporcionar ao Cabo condições de auxiliar o sargento no comando grupos de Bombeiros ou Guarnições Operacionais de Combate a Incêndio e/ou salvamento, bem como executar tarefas operacionais específicas nas ações de intervenção BM e preparar o Condutor Operador de Viaturas do CBMES.

Art. 24 - O Curso de Formação de Soldados (CFSd), destinado a pessoas que, aprovadas em concurso público, ingressam na Corporação, será desenvolvido para habilitar o futuro Soldado a executar as atividades Bombeiro-Militar.

Parágrafo Único - O Curso de Formação de Soldados será conduzido para atender às peculiaridades dos OBM, bem como às características próprias das regiões onde o militar exercerá suas atividades e deverá ser obrigatoriamente, desenvolvido dentro de instituição militar.

Art. 25 – O CAS, CHS, CHC e CFSd, deverão seguir os respectivos currículos elaborados por comissão criada especificamente para este fim e aprovados pelo Comandante Geral do CBMES.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

Art. 26 - Os cursos funcionarão em regime de internato, externato ou misto, tendo em vista suas peculiaridades e o fim a que se destinam.

Art. 27 - Os cursos deverão ser desenvolvidos com, no mínimo, vinte e, no máximo, sessenta horas/aulas semanais. A hora-aula será de cinquenta minutos, com intervalos de cinco a quinze minutos, ficando a distribuição a critério do CEIB.

§ 1º - A Seção Técnica de Ensino - STE poderá prever em quadro de trabalho semanal a instrução com duração de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, objetivando um ganho no processo ensino aprendizagem.

§ 2º - As disciplinas ou exercícios de cunho eminentemente prático poderão ser ministradas com períodos de duração diferenciados, devendo o instrutor ou professor informar previamente a STE tal necessidade e esta preparará Nota de Instrução regulando a respectiva atividade de ensino e/ou instrução.

§ 3º - As aulas dos Cursos de Especialização poderão ser desenvolvidas com tempo de duração e períodos semanais diferenciados, devendo-se observar a peculiaridade de cada especialização e a disponibilidade dos locais de instrução.

Art. 28 - Os cursos e estágios só poderão ser encerrados após o cumprimento de sua carga horária, devendo o Chefe do CEIB solicitar sua prorrogação ao Comando-Geral do CBMES, quando, por algum imprevisto, não for possível cumpri-la dentro do período estabelecido nos calendários de ensino.

Art. 29 - Os tempos previstos como —à disposição da direção do cursoll, nas grades curriculares, são destinados ao reajustamento do ensino, realização de provas, atividades extraclasse, reposição de aulas não ministradas durante o período normal de curso, treinamento para formaturas, complementação de estudos, realização de pesquisas, enriquecimento de conteúdos e aplicação de Verificações de Segunda Época.

CAPÍTULO III

Dos Métodos e Processos de Ensino

Art. 30 - O ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada Disciplina. Deve ser conduzido de modo que:

I - A teoria abranja as situações da vida real;

II - A fundamentação teórica anteceda a aplicação das práticas respectivas;

III - A prática se traduza em aplicação de real utilidade em face dos objetivos educacionais que se tem por meta;

IV - Exista correlação entre a teoria e a prática e as funções a serem desempenhadas na vida real;

V - Haja seqüência lógica na enumeração e exposição dos assuntos de cada disciplina;

Art. 31 - Na execução dos programas, deverão ser utilizados no ensino, de acordo com as disciplinas ou assuntos, os seguintes procedimentos didáticos:

I - Aula Expositiva Interativa (AEI);

II - Conferência (CN);

III - Debate (DB);

IV - Demonstração (DM);

V - Discussão Dirigida (DD);

VI - Estudo Dirigido (ED);

VII - Estudo de Caso (EC);

VIII - Estágio (ES);

IX - Painel (PN);

X - Palestra (PL);

XI - Resolução de Problema (RP);

XII - Seminário (SM);

XIII - Simpósio (SP);

XIV - Trabalho em grupo (TG);

XV - Visitas e Viagens de Estudo;

XVI – Videoconferência;

XVII – Aula Prática.

Art. 32 - A Aula Expositiva Interativa (AE) é a exposição oral em sala de aula, de conhecimentos sobre determinado assunto com a participação efetiva dos alunos, que serão estimulados e orientados a exporem suas experiências. Para melhor rendimento, aconselha-se a utilização de recursos multi-sensoriais, que possam facilitar o entendimento dos alunos, bem como a distribuição de apostilas e indicações bibliográficas.

Art. 33 - Conferência (CN) é a apresentação formal de um assunto ou tema, em auditório, por especialista.

I - Os temas são desenvolvidos de acordo com os objetivos propostos pela Seção de Ensino, em comum acordo com o conferencista.

II - Recomenda-se, aos alunos e participantes convidados, a leitura prévia da documentação relacionada com o assunto da conferência, visando a um melhor aproveitamento da aprendizagem.

III - Durante a conferência, é vedada qualquer intervenção dos participantes, o que deverá ser reservado para o período de debate.

Art. 34 - Debate (DB) é a atividade complementar de conferência, palestra, discussão dirigida, seminário, simpósio, painel e, em geral, dos trabalhos coletivos. O debate objetiva dirimir dúvidas decorrentes da atividade antecedente e obter dados complementares sobre o tema em estudo.

Art. 35 - Demonstração (DM) consiste em mostrar, de forma prática, uma operação, uma experiência, a atualização de um instrumento, equipamento e aparelho, ou ainda, como resolver um problema, por meio da execução real ou por meio de filmes ou outros processos mecânicos.

I - Grande parte dos assuntos das matérias operacionais possuem um cunho prático e têm nesta técnica melhor possibilidade de consecução dos objetivos educacionais pelos alunos. Portanto, deve ser bastante explorada, principalmente nos cursos de formação.

II - Dentre os objetivos preconizados por esta técnica, destacam-se:

a) Fornecer um modelo adequado para a ação;

b) Promover a iniciação correta, que evite o aparecimento e a fixação de atos inúteis e procedimentos;

c) Estabelecer os padrões a serem atingidos.

Art. 36 - Discussão Dirigida (DD) destina-se fundamentalmente à compreensão, esclarecimento e fixação da doutrina e do método. A técnica utilizada é a da interação, exame, crítica e exposição de pontos de vista dos pequenos grupos, conduzidos por um dirigente ou coordenador.

Art. 37 - Estudo Dirigido (ED) é a atividade didática desenvolvida em sala de aula, em grupos ou individualmente, sobre determinado tema ou assunto, dirigida pelo professor, na qual os alunos recebem o material bibliográfico necessário e a orientação sobre os tópicos a que devam responder e/ou discutir. Ao final, pode o professor determinar aos alunos que façam a apresentação de trabalhos, por escrito e/ou oralmente.

Art. 38 - Estudo de Caso (EC) é a atividade didática que atende a inúmeras situações da realidade operacional da Corporação e que deve ser bastante desenvolvida com os alunos, aproveitando-se, principalmente, os diversos casos reais da rotina Bombeiro-Militar vivida pelos componentes dos OBM Operacionais, desenvolvem as capacidades de tomar decisões e de análise e síntese, flexibilidade de raciocínio, compreensão no sentido de admitir que um caso comporta mais de uma solução, além de habilidade de formular juízos de realidade e de valor.

Art. 39 - Estágio (ES) é a atividade escolar realizada externamente, podendo ser em outros OBM's, órgãos públicos, organizações para-estatais ou mesmo entidades privadas, com o objetivo de proporcionar conhecimentos mais profundos sobre estas atividades ou sobre o exercício prático de determinadas funções, diretamente relacionadas com as finalidades do curso interessado.

§ 1º - Após cada atividade de estágio, pode ser determinada pelo instrutor, a elaboração de relatórios das atividades, pelos alunos, em grupos ou individualmente, de forma a se registrar as conclusões obtidas.

§ 2º - O Estágio deve ser planejado pelo chefe de curso ou chefe da Seção Técnica de Ensino (STE), com antecedência mínima de trinta dias, para estudo, orientação e posterior homologação pelo Chefe do CEIB.

§ 3º - Deve ser dada ênfase especial aos estágios a serem realizados nos OBM's da Capital e do Interior, para os Cursos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento, devendo ser planejados e executados com acompanhamento constante dos chefes de curso, instrutores e/ou monitores.

§ 4º - Os estágios operacionais para os diversos cursos devem ser realizados, preferencialmente, após o término da carga horária básica de cada curso.

Art. 40 - Painel (PN) é a atividade que consiste na apresentação de um determinado tema perante um auditório, por alguns especialistas, que abordam o assunto de diferentes pontos de vista, relevantes e atuais. O painel deve ser realizado em auditório, presentes os especialistas convidados (normalmente três ou quatro), cujos nomes devem ser submetidos à aprovação do CEIB.

§ 1º - Cabe a um dirigente-coordenador, designado pelo Comandante do OBM, a direção e a coordenação das atividades do painel, que se iniciam pela apresentação dos especialistas e do assunto.

I - Numa primeira fase, cada especialista aborda o tema, em exposição básica com tempo limitado igualmente para cada especialista.

II - A seguir um dirigente-incentivador, também designado pelo Comandante do OBM, faz um breve resumo dos aspectos por eles enfatizados, destacando, sobretudo, os pontos divergentes ou os de maior interesse para melhor conhecimento do tema.

III - Após esta fase deve haver um intervalo, durante o qual os assistentes interessados inscrevem-se para o debate com os especialistas.

IV - A seguir, o dirigente coordenador reinicia os trabalhos e faz a leitura da primeira pergunta aos especialistas ou a um deles, conforme o caso.

§ 2º - Em atividade de sala de aula, poderão ser desenvolvidos —ensaios de painell, com os alunos representando os especialistas, com finalidade didática.

Art. 41 - Palestra (PL) consiste na exposição, em auditório, por especialistas, de dados e informações específicas sobre determinado tema. Após a palestra, poderá ser realizado um debate, com formulação de perguntas dos assistentes ao palestrante. Para melhor aproveitamento didático, aconselha-se a preparação intelectual dos alunos, antes do evento.

Art. 42 - Resolução de Problema (RP) é um procedimento didático ativo, uma vez que o aluno é colocado diante de uma situação problemática para a qual tem que apresentar sugestões de solução. Objetiva desenvolver o raciocínio, o espírito, a iniciativa, capacitando o aluno a planejar e formular hipótese com base na reflexão e descoberta de soluções.

Art. 43 - Seminário (SM) tem por objetivo reunir, em ambiente informal, um grupo de alunos com especialistas, tendo em vista esclarecer, discutir e ampliar conhecimentos sobre determinado assunto em estudo. Após sua realização, deve ser elaborado um relatório, contendo as conclusões do grupo sobre o assunto estudado.

Art. 44 - Simpósio (SP) é a atividade didática que tem por objetivo dar maior amplitude e profundidade ao conhecimento sobre determinados e mais relevantes aspectos de alguns assuntos, por meio de estudos e discussões em grupos. Ao final do Simpósio deve ser apresentado um relatório escrito do grupo, para apreciação do instrutor e/ou professor responsável.

Art. 45 - Trabalho em grupo (TG) consiste numa atividade didática coletiva, empregado para o exame de um problema e formulação de juízo fundamentado ou proposta de solução, resultante do trabalho conjunto dos integrantes dos grupos.

I - Para fins de padronização e melhor aproveitamento didático, os grupos devem ser organizados com o mínimo de três e o máximo de oito componentes cada.

II - Ao final da atividade deve ser elaborado um relatório de trabalho de grupo, junto ao qual serão anexadas as contribuições individuais (síntese e resultados das pesquisas e conclusões individuais) de todos os membros do grupo.

Art. 46 - Visitas e Viagens de Estudo são realizadas, como atividade escolar, à organização congênere ou a qualquer instituição pública ou privada, destinando-se a proporcionar aos alunos, contato com aspectos mais importantes de determinadas áreas, objetivando conhecer, —in locoll, problemas regionais, estabelecer relações mais próximas com organizações e empresas diversas, da região e obter subsídios para os trabalhos escolares;

§ 1º - Visitas de estudo poderão dar origem a realização de um seminário, enfocando temas a elas relacionados.

§ 2º - Visitas Profissionais e de Intercâmbio sócio-esportivo-cultural serão realizadas visando a conhecer novas realidades socioculturais, ampliar os horizontes profissionais dos alunos e desinibir os alunos, pelo contato direto com pessoas em diversas situações práticas;

Art. 47 - O planejamento de visitas de estudos e intercâmbio a outros países e a outros Estados da Federação será remetido ao Comandante-Geral da Instituição, para que esta autoridade encaminhe, se for o caso, ao Governo do Estado para ulteriores deliberações acerca do assunto.

§ 1º - Essas visitas devem ter como objetivo a ampliação de conhecimentos na área profissional, por meio de observação da realidade brasileira, bem como de outras nações, e das situações em que se acham as outras Corporações, devendo ser feitas por turma ou grupos de uma mesma turma.

§ 2º - Os programas de viagens deverão conter subsídios e informações que permitam uma tomada de decisão pelo Comandante-Geral. Dentre outras, deverão constar os países ou Estados a serem visitados, os objetivos da viagem, órgãos com os quais deverão ser mantidos contatos, entendimentos preliminares já mantidos, composição da delegação, transporte a ser utilizado e estimativa de custos.

Art. 48 – Aula Prática consiste em todas as instruções de matérias profissionalizantes realizadas em campo, que objetivem o desenvolvimento dos conhecimentos próprios de bombeiro-militar. Serão desenvolvidas através de instruções e simulados de ocorrências bombeiro-militar, visando, após a demonstração por parte do instrutor e/ou do monitor, à execução por parte do aluno, que deverá aplicar os conhecimentos obtidos em outras disciplinas (interdisciplinares), com o intuito de compactar e otimizar os ensinamentos repassados.

Art. 49 - Atividade extraclasse é toda aquela que precise ser executada fora do ambiente normal das aulas, com o objetivo de provocar o desenvolvimento do aluno e de sua autoconfiança para a realização de quaisquer tarefas, tais como:

I - As ligadas diretamente aos currículos de cada disciplina, que devam ser executadas por meio de estágios, acampamento, marchas, estudos, trabalhos e pesquisas, objetivando complementar ou ampliar conhecimentos de interesse bombeiro militar;

II - As que não se ligam diretamente aos currículos das disciplinas, mas são estreitamente ligadas à vida social dos alunos e propiciam a realização de atividades em grupo, desenvolvendo o espírito de cooperação, integração social dos alunos, o gosto pelas artes e disputas esportivas, tais como: grêmio literário, artístico e de estudo, revistas, jornais, competições de qualquer natureza, excursões ou visitas, etc.

§ 1º - Todos os alunos deverão ser levados a participarem de atividades extraclasse, os quais deverão estar acompanhados pelos professores/instrutores e monitores da matéria, e, se necessário, também pelo chefe de curso.

§ 2º - A atividade extraclasse deverá ser precedida de planejamento adequado, elaborado pelo professor que a promover, auxiliado pelo CEIB, com objetivos bem definidos e voltados para a atividade operacional da Corporação, visando à aceitação espontânea dos alunos.

§ 3º - O planejamento da atividade extraclasse deverá sempre ser feito com antecedência mínima de dez dias úteis antes do início do evento, dando-se ciência ao Chefe do CEIB, no mesmo prazo, para homologação.

CAPÍTULO IV

Da Supervisão e Orientação Pedagógica e das Atividades Docentes

Art. 50 - O ensino finalístico ou por objetivo deve ser a preocupação dos integrantes do Sistema de Ensino da Corporação, fazendo com que o homem se prepare efetivamente para seus misteres diuturnos.

Art. 51 - O serviço de supervisão e orientação pedagógica tem por finalidade direcionar o emprego dos métodos e técnicas de aprendizagem, de avaliação, de estrutura curricular, de pesquisas educacionais e conseqüente acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, favorecendo o trabalho contínuo de ajuda aos docentes em seus esforços de aprimoramento do desempenho didático.

Art. 52 - A supervisão pedagógica será exercida pelo CEIB, através da Seção Técnica de Ensino (STE), que promoverá reuniões antes e durante os respectivos cursos, para fins de orientação pedagógica e reavaliação curricular.

Art. 53 - A orientação educacional ou psicopedagógica das atividades dos discentes será exercida por meio da STE/CEIB, no sentido de facilitar a adaptação do aluno à vida escolar.

Art. 54 - Os instrutores, professores e monitores devem desenvolver nos alunos o compromisso, no que tange aos valores morais, técnicos e éticos com a profissão Bombeiro-Militar, aspectos fundamentais para o desenvolvimento das diversas disciplinas.

Art. 55 - Os Diretores de Cursos devem incentivar a competição sadia, não somente entre os alunos de cada turma, mas também entre as turmas de diferentes cursos.

Art. 56 - Na execução das atividades de ensino o instrutor/professor/monitor deverá:

I - Manter os alunos permanentemente motivados, lançando mão de todos os recursos disponíveis, considerando as quatro fontes incentivadoras fundamentais:

- a) a própria matéria de ensino;
- b) a didática utilizada pelo professor;
- c) os recursos audiovisuais;
- d) a personalidade do docente.

II - Estabelecer a cooperação sincera e honesta dos alunos entre si e com o professor;

III - Habituá-los a solicitar esclarecimentos sobre assuntos ministrados durante a aula;

IV - Incutir e desenvolver hábitos de trabalho mental, de atenção e reflexão, assim como espírito de ordem e método de análise e síntese;

V - Utilizar todos os recursos de clareza e precisão de linguagem, para bem se fazer compreender;

VI - Fazer constantemente revisões sobre os assuntos lecionados, para que os alunos adquiram visão de conjunto;

VII - Estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal;

VIII - Orientar o aluno quanto à técnica mais apropriada para o estudo da matéria;

IX - Verificar constantemente a aprendizagem dos alunos, de modo que se possa aquilatar se há ou não a indispensável fixação dos pontos essenciais de cada assunto ensinado;

X - Estimular a cooperação entre alunos, por meio de trabalhos em grupo;

XI - Incentivar a pesquisa em todas as áreas e fases de ensino;

XII - Ter sempre à mão o Plano de Unidade Didática (PUD) de sua disciplina, para orientar o trabalho a ser desenvolvido.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Rendimento do Ensino e da Aprendizagem

SEÇÃO I

Da Avaliação

Art. 57 - A avaliação do rendimento do ensino expressa em termos qualitativos e quantitativos, verifica o desempenho da escola, dos professores, e tem por objetivos:

- I - Propiciar dados para a correção, em tempo hábil, de qualquer desvio do processo ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos fixados no Plano de Unidade Didática, por meio de constante aperfeiçoamento da atuação do docente;
- II - Fornecer subsídios para pesquisa pedagógica sobre resultados;
- III - Servir de base à elaboração de juízo sintético sobre atuação dos instrutores, professores e monitores.

Art. 58 - A avaliação do rendimento do ensino far-se-á por folhas de informações sobre o Corpo Docente, fichas de fatos observados, questionários e outros instrumentos julgados úteis para cada matéria.

Art. 59 - A análise resultante de avaliação poderá ser comunicada ao instrutor, professor e/ou monitor para aprimoramento do sistema utilizado.

Art. 60 - Os objetivos da avaliação da aprendizagem são:

- I - Verificar a mudança de comportamento dos alunos;
- II - Expressar o aproveitamento do aluno em curso ou estágio;
- III - Expressar, indiretamente, o rendimento do ensino.

Art. 61 - A Avaliação classifica-se quanto à forma, quanto à finalidade e quanto à fase:

§ 1º - Quanto à forma, serão adotados os seguintes tipos de instrumentos de medida de aprendizagem:

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Oral;
- III - Prova Prática ou de Execução;
- IV – Trabalho individual ou em grupo;
- V – Relatório de atividades ou pesquisas;
- VI – Apresentação de trabalhos de classe ou pesquisas.

§ 2º - Quanto à finalidade, serão empregados os seguintes processos:

- I - Verificação Imediata (VI);
- II - Verificação de Estudo (VE);
- III - Verificação Corrente (VC);
- IV – Verificação de Recuperação (VR).

§ 3º - Quanto à fase, serão empregados os seguintes processos:

I – Avaliação em Primeira Época, que compreende todas as avaliações dos itens I, II, e III do parágrafo anterior, e tem como objetivo verificar se o aluno atingiu os índices mínimos exigidos para sua aprovação, através de seu aproveitamento do conteúdo e rendimento nos estudos;

II – Avaliação de Segunda Época, que compreende a Verificação de Recuperação (VR), e tem por objetivo proporcionar ao aluno que não obteve nota final em disciplina superior a exigida para aprovação, em primeira época, a oportunidade de recuperação e aprovação na disciplina.

SEÇÃO II

Das Verificações

Art. 62 - A Verificação Imediata (VI) visa à verificação da aprendizagem, por meio de perguntas orais ou escritas, dirigidas aos alunos durante as aulas, procurando despertar o interesse desses pela disciplina e motivá-los para o estudo, propiciando ao professor a oportunidade de diagnosticar os pontos em que os assuntos ministrados não foram compreendidos e sobre os quais deverão insistir nas aulas subseqüentes.

§ 1º - As Verificações Imediatas são de exclusiva responsabilidade do professor, podendo ser aplicadas em forma de argüições orais, práticas ou escritas, sem exceder a dez minutos,

e o resultado poderá ser computado para o cálculo de nota do aluno, com o máximo de 10% (dez por cento) de sua totalidade.

§ 2º - As Verificações Imediatas poderão ser efetuadas no transcurso ou final da aula, com o objetivo de avaliar em que grau foram compreendidas as explicações, ou, ainda, no seu início, quando se quiser verificar a aprendizagem do assunto ministrado na aula anterior.

Art. 63 - A Verificação de Estudo (VE) permite avaliar o progresso obtido pelo aluno, em parte da faixa do programa que, ao final, será objeto de uma VC.

§ 1º - A VE será aplicada sem conhecimento prévio do aluno. No entanto, caberá ao professor apresentar e discutir com a turma qual o processo de avaliação que adotará no transcurso da disciplina.

§ 2º - O valor atribuído à Verificação de Estudo será de, no máximo, 30% (trinta por cento) do processo de avaliação.

§ 3º - A Verificação de Estudo poderá ser substituída por trabalhos individuais ou de grupos, realizados em classe ou extraclasse, a critério do professor.

Art. 64 - As Verificações Correntes (VC) têm por meta avaliar o progresso do aluno após estudo de várias unidades do conteúdo programático da disciplina. A sua realização deverá ser fixada e divulgada com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - Para as disciplinas com carga horária total igual ou inferior a trinta horas-aulas serão aplicadas uma verificação Corrente (VC) e/ou trabalhos equivalentes.

§ 2º - Para as disciplinas com carga horária total superior a trinta e até sessenta horas-aulas serão aplicadas duas verificações Correntes (VC) e/ou processos de avaliação equivalentes.

§ 3º - Para as disciplinas com carga horária total superior a sessenta e até noventa horas-aulas, serão aplicadas três Verificações Correntes (VC) e/ou processos de avaliação equivalentes.

§ 4º - Para as disciplinas com carga horária total superior a noventa horas-aulas, serão aplicadas quatro Verificações Correntes (VC) e/ou processos de avaliação equivalentes.

§ 5º - A média das VC por disciplina será obtida pelo cálculo da média aritmética simples das Verificações Correntes, à exceção das disciplinas com até trinta horas-aulas, cuja média será igual à nota obtida na VC única.

§ 6º - A avaliação da disciplina de Treinamento Físico Militar – TFM obedecerá a norma que regula a aplicação de avaliação física do efetivo ativo do CBMES, cabendo ao chefe da STE, se for o caso, realizar as adequações necessárias.

Art. 65 - As Verificações de Recuperação (VR) têm por objetivo proporcionar ao aluno que não obteve índice de aprovação em primeira época a oportunidade de recuperação na disciplina.

§ 1º - A data da realização da Verificação de Recuperação deverá ser fixada e divulgada, para o conhecimento dos alunos, com antecedência mínima de três dias, antes do seu início.

§ 2º - É vedado ao professor/instrutor aplicar trabalho escolar com a finalidade de atribuir nota à VR.

§ 3º - Fica instituído o processo de avaliação por objetivos, sistema de avaliação formativa composto de avaliação de atitudes, avaliações escritas e avaliação das atividades específicas desenvolvidas no transcurso da disciplina, visando à avaliação do aluno como um todo.

§ 4º - Caso o aluno seja submetido a VR e obtenha a aprovação, será aplicada a fórmula descrita no § 6º do Art. 70, deste modo a nota da VR será escalonada entre 6,00 e 6,99.

§ 5º - A Verificação de Recuperação será composta pelo conteúdo ministrado em primeira época, podendo ser integral ou parte, conforme a discricionariedade do Instrutor/Professor.

Art. 66 – Para os cursos de especialização, a aplicação de VR será opcional, devendo-se, preferencialmente, aplicar somente a Verificação Corrente.

SEÇÃO III

Da Revisão de Provas

Art. 67 - O aluno, quando se julgar prejudicado nas notas obtidas, poderá solicitar revisão de provas, observando-se os procedimentos constantes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - De início, o pedido será feito verbalmente ao instrutor e/ou professor, no momento em que as provas já corrigidas forem mostradas em sala de aula, para a assinatura do —ciente

II. § 2º - No grau de recurso seguinte, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pedido será feito, por escrito, ao próprio Instrutor/Professor, caso ainda esteja insatisfeito com o resultado do pedido verbal.

§ 3º - No pedido de revisão, o aluno deverá justificar as razões da atitude tomada, apontando a parte da prova onde aparecem as suas dúvidas e os motivos que o levaram a tê-las.

§ 4º - No caso de parecer desfavorável do Instrutor/Professor e se o aluno ainda não concordar poderá realizar novo recurso direcionado ao Chefe do CEIB em prazo não superior a 24 horas do recebimento do parecer que discordou.

§ 5º - Recebido o pedido de revisão, o Chefe do CEIB designará uma comissão, formada pelo instrutor/professor da matéria e por mais dois Oficiais integrantes do CEIB, para assessorá-lo na fundamentação da decisão acerca do pleito.

§ 6º - A Comissão deverá elaborar um relatório proferindo um parecer final, que será ou não homologado pelo Chefe do CEIB. Caso esta autoridade se decida pela improcedência do pleito, será determinado o arquivamento do pedido, após a publicação da solução em Boletim do Comando-Geral (BCG).

Art. 68 – Se, após a realização a emissão da média em primeira época de determinada disciplina, for verificado um índice superior a 40% (quarenta por cento) de notas abaixo de 5,0 (cinco), esta Média em primeira época será submetida à análise por parte do chefe da STE. Igual atitude poderá se adotada caso o resultado de 95% (noventa e cinco por cento) das Médias em primeira época estejam acima de 9,5 (nove vírgula cinco).

Parágrafo único – Após análise o Chefe da STE encaminhará ao Chefe do CEIB parecer acerca do processo de avaliação aplicado na disciplina, que poderá, caso haja necessidade, designar comissão composta por 03 (três) Oficiais do CEIB para emitir parecer conclusivo acerca do caso.

Art. 69 - A recontagem de pontos da média final que der origem à classificação geral, poderá ser requerida pelo aluno, dirigida ao Chefe da Seção Técnica de Ensino (STE), por meio de seu Diretor de Curso.

Parágrafo único - O aluno deverá fundamentar sua solicitação de recontagem de pontos da média final, referida no —caputll deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da classificação final ou do conhecimento por meio da STE/CEIB.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios para Classificação nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais

Art. 70 - A média nas disciplinas dos cursos previstos no presente capítulo será calculada conforme os seguintes critérios:

§ 1º - Variará de zero a dez os graus atribuídos às provas.

§ 2º - Somente será considerado aprovado em 1ª época na disciplina, o aluno que obtiver nota final de cada disciplina igual ou superior a sete.

§ 3º - O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) na de Primeira Época será submetido à Verificação de Recuperação na(s) matéria(s) respectiva(s).

§ 4º - A média das VC em cada disciplina será calculada conforme prescreve o § 5º do Art. 64 desta NPCE.

§ 5º - Para a aprovação na Segunda Época, o aluno deverá obter uma nota na VR que somada a média das notas das VC's, em Primeira Época, e dividida por 02 (dois) deverá

ser superior a 06 (seis). Este processo se fará para cada disciplina em que o aluno não for aprovado em Primeira Época.

§ 6º - A nota final da disciplina, para efeito de computo de média final de curso, em que um aluno tenha sido submetido à VR, será no mínimo 6,0 (seis) e no máximo 6,99 (seis vírgula noventa e nove), desta forma o aluno que for avaliado em Segunda Época não obterá média superior a aquela que foi aprovado em Primeira Época, sendo aplicada a fórmula abaixo descrita para computo da mesma:

$$NF = (9,06 + (0,99 \times MSE)) / 2,5$$

Onde:

NF = Nota Final da disciplina

MSE = Média após aplicação da segunda época

MSE = (nota da 1ª época + nota da 2ª época)

2

Deste modo a nota da VR será escalonada entre 6,00 e 6,99.

§ 7º - O Aluno que for submetido à Verificação de Recuperação, se aprovado, poderá ter formatura efetivada em data posterior ao aprovado em 1º época, caso as providências decorrentes da 2ª época, demandem tempo que extrapolem a data da formatura prevista para 1ª época.

Art. 71 - Na correção das Verificações, os professores poderão atribuir perda de ponto no valor de 0,05 (cinco centésimos), a título de correção vocabular.

Art. 72 - A média final (MF) dos Cursos de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças será igual à média ponderada das médias dos módulos de disciplinas, estabelecendo-se peso 2 para o Módulo Instrumental e peso 3 para o Módulo Operacional, e o cálculo das médias de cada módulo será dado pela média ponderada das médias de suas disciplinas, dando-se peso 2 às disciplinas com carga horária entre 31 e 59 horas-aulas, peso 3 para as disciplinas com carga horária entre 60 e 90 horas-aulas e peso 4 para as disciplinas com carga horária superior a 90 horas-aula.

(30h x 1) + (31 a 59h x 2) + (60h x 3) + (90h x 4) = Média ponderada das disciplinas por módulo

10

(Mód. Fundamental x 1) + (Mód. Instrumental x 2) + (Mód. Operacional x 3) = MF

6

CAPÍTULO VII

Da Frequência

Art. 73 – É compulsória a participação nos trabalhos escolares e obrigações bombeiro-militar, com frequência mínima exigida para aprovação de 80% (oitenta por cento) da carga horária de cada.

I - É considerado trabalho escolar toda atividade de ensino programada pelo CEIB, entre elas, aulas das disciplinas, simulados, trabalhos acadêmicos e outros.

II - É considerada obrigação bombeiro-militar toda a atividade relacionada às missões impostas ao Corpo de Bombeiros Militar e programadas pelo CEIB ou Seção do Estado Maior Geral (EMG/CBMES) que envolvam o corpo de alunos, como também, às transgressões disciplinares e escolares.

III - É considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho, o aluno que chegar após dez minutos do seu início, sem motivo justificável.

IV – Nas disciplinas de cunho eminentemente prático, o aluno que não participar efetivamente de 80% da carga horária, quando as faltas forem abonadas, deverá cumprir a disciplina, após o período do curso, com o acompanhamento da STE/CEIB.

V - O aluno que faltar a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária de qualquer disciplina ou ato relacionado no caput deste artigo, mesmo que por motivo justificável, será reprovado por infreqüência.

VI - O aluno dos cursos de especialização que faltar a qualquer instrução será imediatamente desligado, sendo sua falta justificada ou não, garantindo a segurança das atividades e continuidade do ensino.

VII - São consideradas faltas justificadas aquelas ocorridas por motivo de luto, apresentação em juízo, doação de sangue, dispensas médicas decorrentes de ato de serviço e instrução (devidamente comprovadas por atestado médico, prontuário médico, parte de acidente ou atestado de origem) ou quando o aluno estiver a serviço do Chefe do CEIB.

VIII - Poderá, a critério do Chefe do CEIB, serem abonadas as faltas justificadas constantes no inciso anterior.

IX – Caso ocorra dúvidas se a falta ao ato de ensino seja justificável ou não, ou ainda, se poderá ser abonada, o Chefe do CEIB deverá nomear comissão composta por Oficiais para emitir parecer em conformidade com esta norma.

X - São consideradas faltas não justificadas, aquelas não previstas no inciso VII deste Artigo.

XI – Os atestados médicos apresentados pelos alunos em decorrência de enfermidades deverão vir acompanhados do prontuário médico.

XII - As faltas não justificadas deverão ser analisadas pelo Diretor de Curso, para se verificar, inclusive, se houve prática de transgressão disciplinar ou não por parte do aluno.

XIII - Compete ao Diretor de Curso informar à STE a ocorrência dos casos de ausência.

XIV – Os casos previstos como falta justificada são excepcionais, não sendo em hipótese alguma um direito do aluno, garantindo a continuidade do ensino, a hierarquia e a disciplina.

Art. 74 - O aluno que faltar a qualquer prova, teste ou exame, por motivo justificado, realizá-lo-á em segunda chamada.

Parágrafo único - O pedido de segunda chamada deverá ser feito pelo interessado ao Diretor de Curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, depois de cessado o motivo que o impedia de comparecer aos trabalhos escolares, devendo ser remetido ao Chefe da STE.

Art. 75 - Ao aluno que faltar a qualquer prova, teste ou exame, sem motivo justificado, será computada a nota zero, assim como no caso de descumprimento do parágrafo único do Art. 74.

Art. 76 - Será considerado aprovado o aluno que tenha obtido freqüência, de acordo com o prescrito no Art.73, e rendimento da aprendizagem, conforme o Art.70.

Art. 77 - Será reprovado o aluno que:

I - não obtiver freqüência regulamentar durante o curso;

II - não alcançar à média final igual ou superior a 6,0 (seis) em uma das disciplinas do curso em andamento, após aplicação da Verificação de Recuperação (VR);

III – obter média inferior a 7,0 (sete) em primeira época em mais de 50% das disciplinas do curso em andamento;

IV - deixar de realizar a Verificação de Recuperação (VR) sem motivo justificado previsto nesta NPCE.

CAPÍTULO IX

Da Repetência e do Desligamento

Art. 78 - Constitui motivo de desligamento do aluno de qualquer curso, após a conclusão do devido processo legal regulamentar, a verificação de uma das ocorrências a seguir enumeradas:

I - Uso de meios fraudulentos, devidamente comprovados, em qualquer atividade de ensino;

II - Ter sido constatada a incapacidade física definitiva do aluno pela Junta Militar de Saúde (JMS);

III – Ter sido constatada a incapacidade física temporária do aluno, através de laudo médico, para os cursos de especialização;

IV - Ter sido considerado infreqüente;

- V - Ter solicitado desligamento do curso;
- VI - For enquadrado nos casos de exclusões previstas na legislação em vigor;
- VII - Ter se envolvido antes de seu ingresso no curso ou durante os períodos de formação, em fato que o comprometa moral ou profissionalmente;
- VIII - Ter sido classificado, durante o curso, no Comportamento Militar "Mau", ou ter praticado mais de duas transgressões disciplinares classificadas como Grave e contraindicado pelo conselho de ensino;
- IX - Ter sido reprovado em qualquer matéria, de acordo com o preceituado nesta NPCE.
- X – Se indisciplinar com professor, instrutor ou monitor, durante o desenvolvimento de qualquer instrução ou ato de serviço;
- XI – Ter sido comprovado em exame toxicológico o uso de substâncias proibidas.

CAPÍTULO X

Do Regime Disciplinar

Art. 79 - Os alunos dos diversos cursos serão regidos disciplinarmente pelo Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais (RDME) e por esta NPCE.

Art. 80 - As recompensas e punições deverão ser aplicadas ao aluno observando-se os aspectos escolares e bombeiros-militares, com a finalidade de aprimorar as suas qualidades e valores de ordem humana, ética, moral, social e profissional.

Parágrafo único - Toda orientação disciplinar deverá ser feita explicitando-se os comportamentos desejáveis e sua razão social, institucional e pessoal de ser, evitando-se enfatizar as punições como ameaça para se evitar desvios, mas sim como providências que demarcam os limites necessários impostos pela finalidade Constitucional da Organização Bombeiro-Militar.

Art. 81 - O aluno que incidir em qualquer condição do Art. 78 desta NPCE será desligado do Curso ou Estágio, após parecer do Chefe do CEIB e decisão do Comandante-Geral.

TÍTULO IV

DO CONSELHO E DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Do Conselho de Ensino

Art. 82 - O Conselho de Ensino, órgão técnico consultivo, tem por finalidade assessorar o Chefe do CEIB, em assuntos pedagógicos e disciplinares, podendo propor inclusive o desligamento de alunos.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Ensino será regulamentado pelo Comandante Geral do CBMES.

CAPÍTULO II

Da Administração do Ensino

Art. 83 - O Setor responsável pela administração e execução das atividades de ensino no CBMES é o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiro (CEIB), órgão técnico pedagógico, a quem compete fornecer ao Comandante os elementos necessários às suas decisões, na área de ensino e instruções, bem como assegurar a execução dessas decisões acompanhando os seus resultados.

Art. 84 – O Chefe do CEIB é um Oficial BM Combatente da ativa a quem compete:

- I – Assessorar o Comandante-Geral nos assuntos ligados ao planejamento, controle, coordenação e supervisão das atividades de ensino e da aprendizagem;
- II – Coordenar as ações das Seções do CEIB na execução de suas tarefas;
- III – Supervisionar os estágios ministrados pelo Centro de Ensino;
- IV – Emitir pareceres nos assuntos relacionados com o Centro;
- V – Apresentar ao Comandante-Geral os subsídios necessários à apreciação dos professores, quanto à sua conduta na execução do ensino;
- VI – Propor ao Comandante-Geral medidas que visem a aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem;

VII – Coordenar as atividades referentes ao processamento de medidas de rendimento da aprendizagem.

Art. 85 – A Seção Técnica de Ensino (STE) é o órgão especializado de que dispõe o CEIB para o planejamento, coordenação e controle do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 86 – No desempenho de suas atribuições, a STE visa, essencialmente, ao assessoramento do Chefe do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros em todas as atividades técnico-pedagógicas, tais como:

I – Promover a elaboração e atualização do planejamento do Ensino de acordo com os seguintes documentos básicos de Ensino:

- a) Norma para Planejamento e Conduta de Ensino (NPCE);
- b) Plano Geral de Ensino (PGE);
- c) Currículos;
- d) Manuais;
- e) Normas Gerais de Ação (NGA).

II – Elaboração e divulgação de diretrizes, ordens de serviço e normas gerais de ação, com a finalidade de regular e coordenar o processo de ensino-aprendizagem;

III – Realização de pesquisas que visem à adoção de medidas capazes de aperfeiçoar o rendimento do processo de ensino-aprendizagem;

Art. 87 – O Chefe da Seção Técnica de Ensino tem como atribuição assessorar o Chefe do Centro de Ensino nos assuntos de natureza técnica, relacionados com o ensino e aprendizagem.

Art. 88 – Compete à Seção Técnica de Ensino:

I – Apresentar sugestões referentes aos programas de Ensino e aos planos didáticos, especificamente no que se refere aos processos de ensino e prescrições metodológicas;

II – Elaborar programas de estágios e supervisionar a execução desses;

III – Assessorar os professores quanto à técnica de ensino e emprego dos meios auxiliares;

IV – Verificar a documentação do ensino, quanto aos cumprimentos das prescrições dos planos didáticos e quanto à adequação aos processos de ensino;

V – Verificar a aplicação da técnica de ensino, na montagem e desenvolvimento dos trabalhos escolares e atividades extraclases, observando:

- a) A aplicação dos métodos e processo de ensino;
- b) A conduta do professor, tendo em vista a melhoria do ensino e do rendimento da aprendizagem; e
- c) Fazer cumprir as Normas Internas Reguladoras do processo ensino-aprendizagem.

VI – Propor medidas pedagógicas que visem ao aprimoramento do ensino;

VII – Fiscalizar a aplicação da técnica de ensino, na elaboração e aplicação das verificações de aprendizagem;

VIII – Elaborar os quadros de trabalhos (QT);

IX – Controlar o cumprimento dos horários dos corpos docente e discente;

X – Realizar os trabalhos estatísticos relacionados com o ensino;

XI – Realizar a aferição do rendimento do ensino e da aprendizagem;

XII – Realizar a apuração dos graus, processando-os, visando a Nota Final do Curso;

XIII – Apurar a classificação parcial e final dos alunos.

Art. 89 - Os Cursos de Formação, de Aperfeiçoamento e de Aprimoramento Técnico-Profissional terão um Oficial "Diretor de Curso", designado em BCG, responsável pela orientação educacional e pedagógica dos alunos, bem como pelo caráter disciplinar do curso.

Parágrafo único - O Oficial Diretor de Curso de Formação, de Aperfeiçoamento e de Aprimoramento Técnico-Profissional terá como seus auxiliares Subtenentes e/ou Sargentos.

CAPÍTULO III

Dos Instrutores, Professores e Monitores

Art. 90 - Os instrutores, professores e monitores farão parte do corpo docente do OBM de Ensino, sendo selecionados pelo Chefe do CEIB à apreciação do Comandante- Geral, para fins de aprovação e publicação em Boletim.

§ 1º - Os professores serão contratados na forma prevista em normas específicas ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas.

§ 2º - Os professores estarão sujeitos à avaliação de docente feita pelos alunos dos cursos em andamento.

§ 3º - Oficiais e Praças do CBMES poderão exercer a função de professor, desde que possuam a habilitação exigida.

Art. 91 - Os Oficiais e Praças que possuam cursos de especialização ou que exerçam atividades correlatas com o conteúdo das disciplinas dos diversos currículos poderão ser designados pelo Comandante-Geral para integrarem o corpo docente do CEIB, na função de Instrutor e Monitor, respectivamente.

§ 1º – Nos cursos de especialização só poderão exercer a função de instrutor os Oficiais já certificados pelo referido curso.

§ 2º - Nos cursos de especialização só poderão exercer a função de monitor as Praças já certificadas pelo referido curso.

§ 3º - Os Oficiais e as Praças especializados em corporações co-irmãs que queiram integrar o corpo de instrutores e monitores dos cursos de especialização do CBMES deverão ser submetidos a um estágio de adaptação e nivelamento de instrutor e monitor, a fim de manter uma doutrina, evitando a aplicação de técnicas distintas para as atividades específicas dos cursos.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços

Art. 92 - Somente a partir do treinamento específico, poderá o aluno ser empregado no serviço do OBM, devidamente orientado e fiscalizado, a título de aprendiz, devendo ocorrer sem prejuízo para o ensino.

Art. 93 - Em casos de extrema necessidade e principalmente durante os estágios, os alunos poderão ser empregados no serviço externo, devendo, para a execução de qualquer missão, receber os ensinamentos específicos e as orientações necessárias.

Art. 94 - O emprego dos alunos para os serviços externos dar-se-á em casos de extrema necessidade, com ordem direta do Comando-Geral, por meio do CEIB.

Art. 95 - Para os serviços externos, poderão ser escalados, quando possível, instrutores e monitores para o acompanhamento e orientação da execução das atividades.

Parágrafo único - Na situação prevista neste artigo, o instrutor e monitor não fazem jus a gratificação de magistério.

TÍTULO V

DAS FORMATURAS E CERIMÔNIAS

CAPÍTULO I

Das Formaturas dos Cursos

Art. 96 - O chefe da STE, quando não for possível o cumprimento da carga horária total de qualquer curso, no prazo previsto, solicitará ao Chefe do CEIB, que emitirá parecer ao Comandante-Geral do CBMES, para a prorrogação pelo espaço de tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único - A data de formatura dos cursos será prevista no calendário de ensino do OBM, após aprovação do Comandante-Geral da Corporação, podendo ser proposta modificação, pelo Chefe do CEIB, antes do encerramento do curso, sempre que se fizer necessário o reajuste de curso ou outro motivo pertinente.

CAPÍTULO II

Das Formaturas Gerais e Cerimônias Escolares

Art. 97 - Serão realizadas formaturas gerais pelo menos uma vez por semana, ocasião esta em que o Chefe do CEIB dirigir-se-á à tropa.

Art. 98 - Serão realizadas formaturas diárias nos períodos da manhã e da tarde, para a fiscalização e controle pelos diretores ou auxiliares de curso.

Art. 99 - A abertura dos cursos será realizada no dia da apresentação dos alunos ao Chefe do CEIB, quando serão recepcionados e passarão a conhecer as instalações do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os cursos poderão constar em seus calendários do período de nivelamento, que tem por objetivo adaptar os alunos as novas condições de ensino de formação, de aperfeiçoamento e de especialização, devendo ser especificado nas normas de cada curso.

Art. 100 - Após a recepção dos alunos, será proferida, no primeiro dia de Instrução, a aula inaugural, por um convidado do Comandante do OBM.

Art. 101 - A solenidade militar de encerramento dos cursos será regulada por Nota de Serviço do próprio OBM.

Parágrafo único - Concluídos os cursos, o Chefe do CEIB remeterá uma relação contendo o nome e a classificação dos aprovados, para as medidas legais cabíveis.

CAPITULO III

Do Uniforme e da Apresentação

Art. 102 - Os uniformes dos alunos, para as diversas situações de emprego, serão os previstos no Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES), facultadas as adaptações previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Nas aulas teóricas e formaturas diárias, a gandola, do uniforme de Instrução, poderá ser substituída por camiseta vermelha com mangas, contendo a identificação do aluno, para utilização restrita ao âmbito interno do OBM.

§ 2º - A fim de reforçar a impessoalidade e outros princípios constitucionais da administração pública, como também nutrir os valores e tradições militares, os alunos poderão ser identificados por números, estabelecidos pelo CEIB, que deverão obrigatoriamente ser afixados na gandola ou outra peça do uniforme, em substituição ao nome de guerra, nos cursos de especialização.

TÍTULO VI

DO TREINAMENTO

CAPITULO ÚNICO

Dos Exercícios de Treinamento

Art. 103 - A atividade de ensino de cunho prático visa a dar ao aluno condições de aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 104 - Todas as atividades de treinamento, tais como exercícios de maneabilidade, marcha, acampamento, operações de bombeiro e outras, deverão ser precedidas de planejamento de responsabilidade do Chefe da STE e apreciadas pelo Chefe do CEIB, como também poderão constar na grade curricular do respectivo curso como disciplina.

Art. 105 - Os documentos referentes aos Cursos e Estágios propiciam ao CEIB as condições para o acompanhamento, coordenação, controle e fiscalização do ensino, inclusive por meio de processos estatísticos, visando a observar a consecução dos objetivos determinados e a reformulação destes.

Art. 106 - A supervisão e direção dos exercícios são de responsabilidade do Chefe do CEIB, Subchefe do CEIB, Chefe da STE e Diretores de Cursos.

TÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS DE ENSINO

CAPÍTULO I

Dos Documentos

Art. 107 - Os documentos de ensino a serem enviados pelos OBM que executam atividades de ensino profissional são os constantes dos anexos previstos no PGE, conforme prazos previstos nesta NPCE.

Art. 108 - Todos os OBM que executam atividades de ensino deverão, a partir do início de cada curso, manter em arquivo os seguintes documentos:

I - Planos de Unidades Didáticas dos Cursos;

II - Controle de Tempos Ministrados;

III - Horários e Quadros de Trabalho;

IV - Registro das atividades desenvolvidas, inclusive extraclasse;

V - Relação Nominal dos Professores, Monitores e Alunos;

VI - Registro de alterações de alunos, contendo controle de frequência às aulas, dispensas, notas, punições disciplinares, elogios, resultados de 1ª e 2ª épocas e motivos de desligamentos;

VII - Cópias de todos os documentos enviados ao CEIB;

VIII - Currículos de todos os Professores e Monitores.

Parágrafo único – O CEIB poderá, por amostragem, determinar o envio de qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, para fins de fiscalização.

CAPÍTULO II

Dos Prazos para Remessa dos Documentos

Art. 109 - O Plano Geral de Curso deverá ser encaminhado ao Chefe do CEI trinta dias antes do início do curso.

Art. 110 - O relatório mensal deverá ser elaborado pela STE até o dia dez do mês seguinte a que se refere o relatório.

Art. 111 - O relatório final deverá ser elaborado pela STE até quinze dias após a data do término do curso.

Art. 112 - O relatório anual de ensino deverá ser elaborado pela STE até o dia dez do mês de janeiro de cada ano.

Art. 113 - O Plano Geral de Ensino (PGE) para o período seguinte deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral, para aprovação e homologação, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO VIII

DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Das Competições Esportivas

Art. 114 - As competições esportivas objetivam o desenvolvimento do espírito de corpo e o aprimoramento da aptidão física, podendo ser incluídas modalidades como atletismo, basquetebol, handebol, futebol, natação, voleibol, tiro, dentre outras, podendo ocupar até trinta por cento das horas-aulas destinadas à Educação Física.

Art. 115 - As competições deverão ser realizadas sem prejuízo do ensino, devendo o Comandante do OBM onde funciona o Curso de Ensino Profissional apresentar ao CEIB uma proposta do calendário esportivo para o ano letivo.

TÍTULO IX

DAS FÉRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Períodos de Férias e Recesso

Art. 116 - Todos os alunos dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças realizados na Corporação, com duração igual ou superior a nove meses, terão direito a um período de recesso de no mínimo cinco dias úteis no decorrer do curso.

Parágrafo único - As datas de períodos de férias e recessos serão marcadas pela Seção Técnica de Ensino e deverão ser homologadas pelo Comandante do OBM de Ensino e previstas no Calendário Anual de Ensino.

TÍTULO X

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

Da Seleção

Art. 117 - O ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) obedecerá ao princípio do voluntariado e será facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou crença religiosa, mediante concurso público para investidura em cargos de carreira na Corporação, em conformidade com a legislação vigente, observando as peculiaridades da atividade bombeiro-militar.

§ 1º - Nas seleções para quaisquer cursos do CBMES, poderão inscrever-se todos os Militares obedecidos às exigências editalícias, as Constituições Federal e Estadual, a Lei-Complementar nº 467/08 e outros dispositivos legais pertinentes, observando as peculiaridades da atividade bombeiro-militar.

§ 2º - Para a seleção aos Cursos de Especialização, o Comandante-Geral, sempre que houver necessidade, baixará normas regulando o processo.

§ 3º - O candidato do sexo feminino que, ao início ou durante o curso, engravidar, terá sua matrícula trancada, sendo-lhe assegurado à matrícula no primeiro curso que surgir e que para tal estava habilitado.

CAPÍTULO II

Dos Exames

Art. 118 - A seleção, em princípio, comportará os exames psicológico, intelectual, de saúde, físico, investigação social e *antidoping* (na forma da Lei nº 6.095, de 21 de janeiro de 2000), de acordo com o curso a que se destina.

Art. 119 - O Exame Intelectual, com a finalidade de avaliar o nível de escolaridade dos candidatos, quando obrigatório para cursos e estágios, obedecerá às prescrições específicas da Lei-Complementar nº 467/08, e do edital e/ou portarias que irão regulamentar o concurso.

Parágrafo único - O exame intelectual para o Curso de Formação de Oficiais será, sempre que possível realizado por meio de convênio entre o CBMES e a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES).

Art. 120 - No caso de Concurso Público, os candidatos deverão ser submetidos a Exame Psicológico, com a finalidade de se verificar as suas condições de equilíbrio e ajustamento psíquico, para o desempenho das atividades de Militar Estadual, inerentes ao Curso a ser realizado.

Parágrafo único - A critério do Comandante-Geral, os candidatos a outros cursos ou estágios poderão ser submetidos ao Exame Psicológico.

Art. 121 - Os candidatos a todos os Cursos e Estágios deverão, a critério do Comandante-Geral, ser submetidos a Exame de Saúde.

Art. 122 - Os candidatos a todos os Cursos e Estágios deverão, ser submetidos a Exame Físico, compatível com a idade, com a natureza e a finalidade do Curso ou Estágio, em conformidade com as Normas para Aplicação de Exames Físicos em vigor na Corporação.

CAPÍTULO III

Das Normas para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios

SEÇÃO I

Cursos na Corporação

Art. 123 - As matrículas dos alunos nos Cursos da Corporação serão efetivadas pelo Chefe do CEIB, segundo, em princípio, as seguintes condições a serem previstas em edital próprio ou Diretriz de Ensino da Corporação:

I - Curso de Formação de Soldados (CFSd), conforme processo seletivo elaborado pela BM/1 do EMG/CBMES;

II - Curso de Habilitação de Cabos (CHC), conforme processo seletivo previsto na Lei-Complementar nº 467/08;

III - Curso de Habilitação de Sargentos (CHS), conforme processo seletivo previsto na Lei-Complementar nº 467/08;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), conforme processo seletivo previsto na Lei-Complementar nº 467/08;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO):

- a) Ser Tenente e/ou Capitão BM;
- b) Ser indicado pelo Comandante-Geral da Corporação, obedecendo-se o critério de antigüidade;
- c) Ter sido julgado apto em Inspeção de Saúde, nas mesmas condições exigidas para promoção; e
- d) Ser considerado apto em prova de aptidão física, além de preencher outras condições, a critério do Comandante-Geral.

VI - Curso Superior de Bombeiro-Militar (CSBM):

- a) Ser Major ou Tenente-Coronel BM;
- b) Ter sido julgado apto em Inspeção de Saúde, nas mesmas condições exigidas para promoção;
- c) Ser considerado apto em prova de aptidão física;
- d) Além de ser indicado pelo Comandante-Geral da Corporação, obedecendo-se o critério de Antigüidade.

VII – Cursos e Estágios de Especialização:

- a) Se Praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento militar —BOMII;
- b) Não estar —Sub-Judicell ou respondendo a processo administrativo (IPM ou Sindicância);
- c) Ter interstício mínimo de:
 - 12 (doze) meses por ter sido desligado de curso ou estágio, de qualquer natureza, pelos motivos previstos nos incisos IV, V e IX do art. 78, desta NPCE;
 - 24 (vinte e quatro) meses por ter sido desligado de curso ou estágio pelos motivos previstos nos incisos VIII e X do art. 78, desta NPCE;
 - 36 (Trinta e seis) meses por ter sido desligado de curso ou estágio pelos motivos previstos nos incisos I, VII e XI do art. 78, desta NPCE.
- d) Ter sido julgado apto em inspeção de saúde, nas mesmas condições exigidas para promoção e prova de aptidão física, quando for o caso;
- e) Não ter sofrido sanção penal ou disciplinar por motivo considerado pelo Comandante-Geral como incompatível com o curso ou estágio que o BM estiver pleiteando freqüentar.

Art. 124 - A inscrição dos candidatos nos concursos internos para Cursos e Estágios será feita pelo OBM contemplado na distribuição de vagas, quando essa distribuição for definida, ou pelo próprio candidato, mediante requerimento dirigido ao seu Comandante de OBM, quando a distribuição de vagas for destinada a todos os OBM sem distinção.

§ 1º - Preenchidos os requisitos, os Comandantes de OBM enviarão ao CEIB, relação nominal dos candidatos que tiverem seus requerimentos deferidos, com manifestação quanto à conveniência ou não da freqüência no curso ou estágio;

§ 2º - Em todos os casos, o candidato deverá satisfazer as condições específicas para cada curso ou estágio e, ainda, não ter ultrapassado as idades limites estabelecidas para o curso ou estágio e ter a possibilidade, em face do conteúdo e do nível do curso ou estágio, de concluí-lo com aproveitamento, quando não houver exame de seleção.

SEÇÃO II

Cursos e Estágios Fora da Corporação

Art. 125 - Os candidatos à matrícula em Cursos e/ou Estágios não pertencentes ao CBMES deverão satisfazer as condições particulares exigidas para os cursos e/ou estágios, os critérios estabelecidos pela OM reguladora e mais as seguintes condições:

- I - Ter sido julgado apto em inspeção de saúde, nas mesmas condições exigidas para promoção e prova de aptidão física, quando for o caso;
- II - Não ter sofrido sanção penal ou disciplinar por motivo considerado pelo Comandante-Geral como incompatível com o curso ou estágio que o BM estiver pleiteando freqüentar;
- III - Não ter sido desligado de curso ou estágio anterior, por falta de aproveitamento, por interesse próprio, ou por motivo disciplinar;

IV - Que o postulante esteja exercendo atividade correlata ao curso/estágio pretendido;
V - Outras exigências específicas determinadas pelo Comandante-Geral.

Art. 126 - Para preenchimento de qualquer vaga em Curso ou Estágio fora do CBMES, serão adotados os seguintes procedimentos para indicação:

I – O Comandante-Geral baixará instruções a respeito;

II - O candidato fará inscrição, mediante requerimento dirigido ao seu Comandante imediato;

III - O Comandante imediato ou o próprio requerente, observando as condições impostas nestas normas para Cursos e Estágios no País e Exterior, enviará o requerimento devidamente instruído ao Chefe da BM/3;

IV - Deferimento ou indeferimento, com publicação no BCG do CBMES.

TÍTULO XII

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 127 - Os concludentes de Cursos/Estágios fora da Corporação deverão remeter, por meio da Seção ou subseção do CBMES, num prazo de trinta dias após a conclusão dos referidos cursos/estágios, cópia das monografias e/ou trabalhos técnicos por estes apresentados.

Art. 128 - Caberá ao CEIB, por meio da Seção Técnica de Ensino (STE), elaborar os currículos de outros cursos necessários à Corporação, não constantes da presente NPCE. Parágrafo único – Para o cumprimento do que estabelece o —caputll desse artigo, o CEIB poderá requisitar ao setor competente as contratações de assessorias ou profissionais necessários para tal.

Art. 129 – Visando a elevar o nível dos cursos ou em face de a necessidade de docentes e meios especializados, ou, ainda, visando a estabelecer intercâmbio cultural, poderão ser firmados pelo CBMES contratos ou convênios com entidades públicas e particulares ou com profissionais autônomos.

Art.130 - Os instrutores/professores serão os responsáveis imediatos pela execução do ensino das várias disciplinas que compõem os currículos dos diversos cursos.

Art.131 - Os monitores são incumbidos de auxiliar os professores na preparação e aplicação de aulas e provas.

Art. 132 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos cursos mantidos pela Corporação.

Art. 133 - Os alunos matriculados nos cursos ao concluírem o curso passarão à disposição da Primeira Seção de Estado-Maior (BM/1) para distribuição no Quadro de Efetivo (QE).

Art. 134 - Os direitos e deveres dos alunos serão regulados pela legislação em vigor no CBMES, por esta NPCE, pelo PGE e por outras normas internas do OBM onde funcionarem os cursos.

Art. 135 – As instruções elaboradas para cumprimento das disciplinas profissionalizantes e de cunho prático deverão envolver exercícios que objetive preparar o aluno a aplicar os conhecimentos teóricos em momentos de —stressll, visando o controle emocional e maior eficiência técnica em ocorrências típicas de bombeiro militar, a fim de minimizar os riscos da atividade emergencial que envolve o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Parágrafo único – As instruções citadas neste Artigo deverão ser planejadas e fundamentadas, a fim de se evitar interpretações equivocadas acerca do processo de ensino e aprendizagem do CBMES, principalmente nos cursos de formação.

Art. 136 – O docente deve ser comedido em suas abordagens, sempre que se fizer necessário repreender a turma coletivamente, ou a qualquer aluno individualmente, estimulando o desenvolvimento da relação Instrutor/Aluno, de forma a proporcionar ao aluno a segurança para procurar o apoio do instrutor/professor sempre que se fizer necessário, para solucionar dúvidas sobre a disciplina ou outros assuntos relacionados à Corporação.

Quartel em Vitória, 04 de janeiro de 2010

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA – Coronel BM
Comandante-Geral do CBMES